



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS LAGES
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Lages, SC

2019

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas aos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), ofertado na fase 9, e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), ofertado na fase 10, do currículo do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) do Câmpus Lages.

CAPÍTULO II - DA CONCEPÇÃO

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória para todos os discentes do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica. Ainda, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, o TCC faz parte de um processo interdisciplinar, avaliativo e formativo, devendo proporcionar ao aluno a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo das unidades curriculares presentes na estrutura curricular do referido curso.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 3º. O aluno só poderá realizar matrícula em TCC I se o mesmo concluiu com aprovação o componente curricular de Metodologia da Pesquisa, além de ter cursado com aprovação 2800 h entre os componentes curriculares ofertados no currículo do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica. A matrícula em TCC II somente poderá ocorrer quando o aluno tiver concluído com aprovação o componente curricular de TCC I.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O TCC deve permitir o aprofundamento temático, o estímulo à iniciação científica, a consulta de bibliografia especializada, o aprimoramento da capacidade

de resolução de problemas por meio de um estudo teórico-prático, dentro das normas técnicas.

Art. 5°. São objetivos específicos do TCC:

- I. permitir aos alunos um espaço para consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica;
- II. proporcionar o estímulo à pesquisa aplicada, à inovação e ao empreendedorismo, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à extensão universitária;
- III. oportunizar ao aluno vivenciar, na prática, as diversas atividades que compõem o trabalho de um Engenheiro Mecânico, bem como ter contato com os problemas intrínsecos da área de Engenharia Mecânica.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6°. A orientação do TCC é uma atividade docente, voltada ao acompanhamento teórico, metodológico e técnico, desde a sua concepção e execução, até a entrega da versão final do TCC.

§ 1° O TCC deverá ser desenvolvido por um único aluno.

§ 2° O início da orientação ocorre na fase 9 do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, na unidade curricular de TCC I. O começo do trabalho se dá a partir da aceitação do aluno pelo professor orientador, da escolha da proposta de trabalho e do preenchimento e assinatura de um formulário próprio, que deve ser entregue ao professor de TCC.

Art. 7°. Ao orientador de TCC compete:

- I. articular-se com o professor de TCC, quanto ao uso da metodologia, bibliografias, formulários, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao TCC;
- II. orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o aluno, desde o processo de execução do trabalho até apresentação e entrega da versão final do TCC;
- III. informar periodicamente ou quando solicitado, ao professor de TCC, o desempenho e o andamento das atividades de cada TCC sob sua orientação;
- IV. avaliar, junto com o professor de TCC, o andamento dos trabalhos e o desempenho dos alunos sob sua responsabilidade;
- V. cumprir as atividades previstas para a orientação do TCC;
- VI. conferir, na versão final do TCC, as correções sugeridas pelos avaliadores do TCC.

Art. 8º. Os docentes vinculados ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina do Câmpus Lages são professores candidatos a orientar.

§ 1º O aluno poderá contar com a colaboração de outro servidor do Instituto Federal de Santa Catarina para co-orientação. Poderá, também, contar com a colaboração de um profissional que não pertença ao Instituto Federal de Santa Catarina, atuando como coorientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador e do professor de TCC.

§ 2º O nome do coorientador deve constar de todos os documentos e relatórios entregues pelo aluno.

§ 3º A carga horária destinada para o orientador e para o coorientador seguirá normatização interna do IFSC. Para o coorientador externo ao IFSC não haverá remuneração pelo trabalho.

§ 4º Para os professores orientadores sem formação na área de Engenharia, caberá ao professor de TCC julgar a necessidade da

participação de um professor coorientador com formação na área de Engenharia.

Art. 9°. O número de orientandos por orientador obedecerá a relação aluno *versus* professores atuantes no Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

§ 1° Nos casos em que houver uma demanda maior que a capacidade máxima de alunos por orientador, o número de orientandos por orientador poderá aumentar, desde que se respeite a carga horária de trabalho estipulada no plano de trabalho do referido professor.

§ 2° Nos casos onde houver mais propostas de TCC do que a disponibilidade do orientador, será de responsabilidade e interesse do orientador definir quais os trabalhos orientará.

Art. 10. Caberá ao aluno escolher um orientador, devendo, para isso, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos no cronograma do TCC.

§ 1° Na situação em que não houver orientador para assumir a orientação de um aluno, este deverá procurar o professor de TCC para que o mesmo indique um orientador.

§ 2° Na indicação de orientadores, o professor de TCC deve levar em consideração, sempre que possível, os objetos de estudo dos professores e a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

§ 3° A substituição de orientador só é permitida quando outro orientador assumir formalmente a orientação, mediante aprovação expressa do orientador substituído e do professor de TCC.

Art. 11. Ao aluno envolvido no TCC compete:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo professor de TCC e pelo seu orientador;

- II. manter contato periódico com o professor orientador para discussão e aprimoramento do seu trabalho, devendo justificar suas ausências;
- III. cumprir o cronograma estabelecido e as atividades solicitadas pelo professor de TCC;
- IV. elaborar o seu TCC de acordo com as orientações, as normas técnicas e os padrões adotados pelo Instituto Federal de Santa Catarina;
- V. manter contato com o professor de TCC, informando sobre o andamento de seus estudos;
- VI. comparecer no dia, hora e local marcado pelo professor de TCC para apresentar o seu trabalho sempre que for convocado;
- VII. fazer as correções solicitadas pelo orientador, pela banca avaliadora e pelo professor de TCC;
- VIII. entregar a versão final do TCC de acordo com cronograma estabelecido.

Art. 12. A elaboração do TCC é de responsabilidade do aluno. Isto não exime o orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 11 e 12 deste regulamento autoriza o professor a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao professor de TCC.

Art. 13. Ao professor de TCC compete:

- I. elaborar todo e qualquer documento normatizador necessário ao estabelecimento da comunicação entre alunos, orientadores e o professor de TCC;
- II. elaborar, apresentar e disponibilizar o cronograma do TCC para as fases 9 e 10 da estrutura curricular do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica;
- III. solicitar, ao coordenador de curso, que convoque reuniões com os professores orientadores e orientandos;

- IV. receber e fazer a revisão da metodologia dos documentos relacionados à elaboração do TCC;
- V. distribuir os TCCs para serem avaliados;
- VI. manter contato periódico com os professores orientadores e orientandos a fim de acompanhar e garantir o bom andamento dos trabalhos;
- VII. registrar e homologar a frequência e as avaliações dos alunos nas unidades curriculares de TCC I e TCC II, conforme regulamento didático pedagógico do IFSC.

CAPÍTULO VI - DA CONDUÇÃO

Art. 14. Na unidade curricular TCC I, serão apresentados aos alunos os seguintes itens:

- I. o presente Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. uma lista de orientadores, com suas respectivas áreas de atuação, e o número de vagas disponível por orientador;
- III. o cronograma de realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. A elaboração do TCC I consiste de um pré-projeto. No TCC II, continua-se a desenvolver o pré-projeto e entrega-se um relatório referente ao desenvolvimento do TCC com um todo, conforme modelo a ser apresentado pelo professor do TCC.

Art. 16. As aulas da unidade curricular de TCC I poderão ser utilizadas para orientações metodológicas com os alunos, ficando a cargo do professor de TCC a sua operacionalização.

Art. 17. As reuniões com o orientador deverão obedecer dias e horários conforme acordo entre orientador e orientando para confecção e desenvolvimento do TCC.

Art. 18. Na unidade curricular de TCC I, conforme cronograma, os alunos deverão apresentar o andamento do trabalho a fim de socializar os pré-projetos, receber sugestões e críticas.

§ 1º A operacionalização da apresentação será definida pelo professor de TCC.

§ 2º A participação de todos os alunos na apresentação de TCC é obrigatória e fará parte da avaliação da unidade curricular TCC I.

Art. 19. As aulas semanais da unidade curricular referente ao TCC II poderão ser utilizadas para esclarecimentos e avaliação do andamento do TCC, cabendo ao professor de TCC a sua operacionalização.

Art. 20. A mudança do tema do TCC poderá ser realizada, desde que haja consentimento por escrito do orientador, através de formulário próprio, justificando os motivos relativos a modificação do tema. Este formulário deverá ser enviado ao professor de TCC para atualizar seus registros.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 21. Para um melhor entendimento do processo de avaliação do TCC, duas sessões foram criadas neste capítulo. A primeira, denominada de Avaliação do TCC I, trata da avaliação do TCC I. A segunda sessão, chamada de Avaliação do TCC II, descreve o processo de avaliação do TCC II.

SEÇÃO I - AVALIAÇÃO DO TCC I

Art. 22. Uma cópia do pré-projeto de TCC I deverá ser entregue na forma solicitada e até a data limite estipulada no cronograma de TCC.

§ 1º A cópia do pré-projeto deverá vir acompanhada de um parecer do orientador.

§ 2º O aluno que não entregar a versão final do pré-projeto sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na unidade curricular TCC I.

Art. 23. O pré-projeto de TCC I será avaliado pelo professor de TCC, pelo orientador e pelo coorientador, se houver.

§ 1º O professor de TCC avaliará o conteúdo metodológico e o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de TCC.

§ 2º O orientador e coorientador ficarão responsáveis por avaliar o conteúdo teórico e metodológico.

Art. 24. Para a avaliação do TCC I, sugere-se os critérios abaixo. A importância de cada critério na atribuição da nota final fica a cargo de cada avaliador.

a) Critérios para avaliação do conteúdo metodológico:

- organização;
- correção do português (coesão, coerência etc);
- respeito às normas de elaboração do TCC.

b) Critérios para avaliação do conteúdo teórico:

- contextualização (apresentação do problema e dos objetivos);
- correção do conteúdo;
- capacidade do aluno de fazer uso e de integrar os conhecimentos adquiridas ao longo do desenvolvimento das unidades curriculares do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica;
- respeito ao cronograma proposto de desenvolvimento do TCC.

Art. 25. O orientador, o coorientador se houver, e o professor de TCC devem, em formulário próprio, registrar um parecer avaliativo sobre o pré-projeto de TCC I.

§ 1º Caberá ao professor de TCC informar o conteúdo do parecer de avaliação do pré-projeto aos alunos.

Art. 26. A nota do TCC I será atribuída em função da avaliação do pré-projeto desenvolvido pelo grupo de alunos.

§ 1º A frequência do aluno na unidade curricular de TCC I será atribuída em função da presença às aulas TCC I e da presença nos encontros programados com o orientador;

§ 2º A nota final do aluno será obtida a partir da média aritmética das notas de orientação e do professor de TCC.

SEÇÃO II - AVALIAÇÃO DO TCC II

Art. 27. Conforme calendário de TCC II, cada aluno deverá entregar, na forma definida pelo professor de TCC, um relatório final de TCC II.

§ 1º A cópia do relatório de TCC II deverá vir acompanhada de um parecer do orientador.

§ 2º O aluno que não entregar o relatório de TCC II sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na unidade curricular TCC II.

Art. 28. No TCC II, a versão final do trabalho será apresentada pelo aluno para uma banca em uma sessão pública a ser organizada pelo professor de TCC.

§ 1º A banca será formada pelo orientador que presidirá a sessão, pelo coorientador se houver, e por mais dois (2) professores.

§ 2º Concluída a avaliação do TCC II, os avaliadores poderão sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC II.

§ 3º O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo cinco (5) dias letivos.

Art. 29. A nota do TCC II será atribuída em função da avaliação do relatório, dos critérios listados no Art. 24 e do desempenho do aluno na apresentação do TCC II.

§ 1º A frequência do aluno na unidade curricular de TCC II será atribuída em função da presença às aulas de TCC II e da presença nos encontros programados com o orientador.

§ 2º A nota final do aluno será obtida a partir da média aritmética da nota da banca e do professor de TCC.

Art. 30. Será considerado aprovado no TCC II, o aluno que obtiver frequência mínima e nota mínima para aprovação conforme prevê o Regimento Didático Pedagógico do IFSC.

§ 1º A nota final de TCC II somente será enviada para registro, após o professor de TCC receber a versão final do trabalho, tendo as alterações, sugeridas pela banca, sido verificadas pelo orientador.

§ 2º O aluno que não entregar a versão final do TCC II sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na unidade curricular TCC II.

Art. 31. Todo artefato (relatórios, apresentações, produto etc.) produzido durante o TCC deve obrigatoriamente ser entregue ao professor de TCC na forma e na data definida no cronograma de TCC. A não entrega de algum item deverá ser considerada na avaliação do aluno na unidade curricular de TCC I e de TCC II.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo professor de TCC em conjunto com o Coordenador de Curso, podendo ainda, serem encaminhados ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica e, havendo necessidade, para as demais instâncias de ensino do IFSC do Câmpus Lages.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.